



# **Política Anticorrupção**

**Documento de Diretrizes e Normas**

**Administrativas**

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO .....	4
1.1. Objetivos .....	4
1.2. Aplicabilidade .....	5
2. FORMAS DE CORRUPÇÃO .....	5
2.1. Vantagem indevida.....	5
2.2. Pagamento para facilitações .....	5
2.2.1. Tráfico de influência .....	5
3. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
4. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA SAPHYR .....	6
4.1. Quanto à contratação .....	6
4.2. Quanto aos limites de atuação.....	7
4.3. Pagamentos aos Terceiros .....	7
5. DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....	8
5.1. Brindes e presentes .....	9
5.2. Viagens e hospedagens.....	9
5.3. Refeições de negócios .....	10
5.4. Convites de Entretenimento.....	10
5.5. Contratação de funcionários públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas .	10
6. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO .....	11
7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS.....	11
8. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	12
9. <i>JOINT VENTURES</i> , CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	12
10. REGISTROS DAS OPERAÇÕES.....	13
11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL CONFIDENCIAL SAPHYR	
13	
11.1. Canal Confidencial Saphyr.....	14
11.2. E-mail .....	14
11.3. Utilização dos meios de comunicação .....	14
12. PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO .....	14
13. SINAIS DE ALERTA .....	15
ANEXO A – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES.....	16
ANEXO B – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013.....	18
ANEXO C - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO .....	20

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

ANEXO D - TERMO DE COMUNICAÇÃO OU PEDIDO DE APROVAÇÃO PARA  
 CONCESSÃO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ..... 21

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## 1. APRESENTAÇÃO

A Política Anticorrupção da Saphyr reforça o compromisso da empresa em conduzir seus negócios pautados pelos mais elevados padrões de integridade e transparência. Isso inclui o compromisso de atuar de forma ética, com respeito e observância às leis e regulamentações aplicáveis de anticorrupção.

Atuar com transparência e respeito sempre fez parte dos valores da Saphyr, e com o advento da Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), esse compromisso está ainda mais reforçado. Sendo assim, a Saphyr desenvolveu esta Política Anticorrupção para esclarecer como os Colaboradores e Terceiros agindo em nome da empresa devem se posicionar frente ao relacionamento com funcionários públicos, sejam brasileiros ou estrangeiros.

A Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, dispõe sobre a responsabilização objetiva e atribui penalidades administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e estabelece proibições e penalidades severas para atos de corrupção e fraude em licitações.

A Saphyr não admite atos de corrupção e financiamento ao terrorismo, ou quaisquer outras práticas que violem as disposições desta política ou da Lei Anticorrupção.

Assim, é fundamental que essa política seja disseminada entre todos os Colaboradores e Terceiros, pois sua observação e cumprimento será exigida em todos os níveis de nossa organização, sob pena das sanções aplicáveis.

Em caso de dúvidas, procure a Área de *Risk & Compliance* da Saphyr. Foi criado também o Canal de Denúncias (via web ou telefone) para relatar, de forma identificada ou anônima, condutas ou suspeita de condutas inadequadas ou casos de descumprimento desta Política, normas internas e legislação. Todos os relatos realizados serão analisados e apurados, sendo mantida a confidencialidade a garantia de não retaliação.

### 1.1. Objetivos

Os principais objetivos desta política são:

- Formalizar e comunicar os processos de prevenção, detecção e resposta à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Apresentar as regras de conduta perante as relações com as autoridades e agentes do Setor Público;
- Orientar os Colaboradores, evitando possíveis conflitos e violações da Lei 12.846/13;

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

- Assegurar que todas as decisões observem as leis e normas aplicáveis ao negócio, bem como o Código de Conduta Ética da Saphyr vigente.

## 1.2. Aplicabilidade

A Política Anticorrupção é aplicável a:

- Todos os Colaboradores do Grupo Saphyr incluindo seus Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês, Colaboradores e estagiários;
- Terceiros que atuem em nome do grupo econômico Saphyr, como representantes comerciais, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
- São considerados como Grupo Saphyr todos os colaboradores alocados no administrativo, nos shoppings centers e condomínios.

## 2. FORMAS DE CORRUPÇÃO

### 2.1. Vantagem indevida

É proibido o pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou oferecer brinde, presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem que a Saphyr não tenha direito garantido por lei.

### 2.2. Pagamento para facilitações

É considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13) Desta forma, é proibido que sejam realizados pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por Colaboradores do grupo Saphyr ou por terceiros atuando em nome da empresa.

#### 2.2.1. Tráfico de influência

É proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para a Saphyr.

## 3. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Embora lavagem de dinheiro não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime derivado, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e expressamente proibido no Grupo Saphyr.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

#### **4. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DA SAPHYR**

No desenvolvimento de suas atividades, a Saphyr estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros.

Estes públicos, embora externos à Companhia, quando atuando em nome da Saphyr podem vir a executar ações que caracterizem ato de corrupção, mesmo que sem o conhecimento da empresa. Isto expõe a Saphyr às penalidades previstas na Lei 12.846/13, ou ainda, às leis anticorrupção internacionais dependendo da forma e localidade em que o crime tenha sido praticado.

Todos os Terceiros que agem em nome da Saphyr devem exercer suas atividades com integridade comercial e cumprir os termos e condições dessa Política através da adesão, cuja falta de assinatura impedirá a contratação e/ou acarretará a rescisão imediata do contrato em curso celebrado.

É terminantemente proibido que os Terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Todos os Terceiros são proibidos de oferecer qualquer quantia, seja utilizando recursos próprios ou recurso da Saphyr, para receber vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer Agente Público ou seus familiares.

Portanto, a contratação de terceiros para atuarem juntamente a empresa deve ser realizada com responsabilidade. Além disso, a atuação destes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome da Saphyr.

##### **4.1. Quanto à contratação**

A Saphyr estabelece relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

Todas as contratações são realizadas com responsabilidade e a Saphyr somente contrata Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que atuem em consonância com os valores e políticas internas da empresa.

A contratação de Terceiros somente ocorre em face da real necessidade e observando as regras vigentes da empresa.

Todos os contratos celebrados com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome da Saphyr sob pena de rescisão contratual.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

É responsabilidade do gestor direto pela contratação acompanhar o desenvolvimento e a atuação destes em relação ao cumprimento das políticas internas e leis e regulamentações vigentes, atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção e Terrorismo.

Em caso de identificação de suspeita de atos ilícitos praticados por Terceiros, eventuais situações de conflito de interesses ou violação à Lei Anticorrupção ou a esta Política, o colaborador deve comunicar imediatamente a área de *Risk & Compliance* ou realizar uma denúncia através do Canal Confidencial Saphyr.

#### **4.2. Quanto aos limites de atuação**

Todo contrato firmado com Terceiros deve conter as atividades, responsabilidades previstas, bem como o limite de atuação de forma clara, a fim de evitar interpretações inadequadas e atuações fora do escopo previsto.

Não é permitido Terceiros realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.

É dever daqueles que agem em nome da Saphyr agir em conformidade com o escopo definido, e garantindo que cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Terceiros que atuam em nome da Saphyr também são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e pessoas relacionadas, seja na forma do envio de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

#### **4.3. Pagamentos aos Terceiros**

Os pagamentos aos Terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas e políticas internas da Saphyr para pagamentos, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

- O pagamento somente será efetivado mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação;
- Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Não serão realizados reembolsos relacionados às despesas não previstas em contrato, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.

## 5. DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O relacionamento com funcionários públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas deve ocorrer pautado pela transparência, lei e conforme o previsto no contrato estabelecido com o órgão público em questão. Desta forma, os colaboradores da Saphyr devem seguir o estabelecido nesta Política e reportar imediatamente qualquer forma de conflito de interesse que venha a surgir no relacionamento com o setor público.

Todos os colaboradores e terceiros são proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou dar qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida ou coisa de valor, seja para agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”). A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares, assessores e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Essa proibição, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. Se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, seja aprovando o pagamento ou promessa de vantagem indevida, fornecendo ou aceitando faturas falsas, retransmitindo instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida ou encobrendo o pagamento ou promessa de vantagem indevida.

É proibido o oferecimento ou a promessa de dinheiro, presentes, brindes, viagens e convites de entretenimento e refeições de negócio a funcionários públicos, seus familiares e pessoas relacionadas com o intuito de influenciar suas decisões em benefício próprio, bem como a sua solicitação ou recebimento com a mesma finalidade.

Tais práticas são consideradas ilícitas e podem vir a ser caracterizadas como corrupção ativa e/ou passiva, sujeitando-se às penalidades da Lei nº 12.846/13.

Em todas as relações com o setor público é vedado o desrespeito às leis, inclusive as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis, seja em território nacional ou estrangeiro. As relações incluem e não se limitam a

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

licitações, atividades regulatórias e de defesa do interesse, ações de fiscalização e de aplicação de sanções.

No Código de Conduta Ética da Saphyr foram tratadas as diretrizes sobre Conflitos de Interesses, entretanto, no relacionamento com o setor público, as normas para oferta ou recebimento de brindes, presentes, refeições de negócios, e custeio de hospedagem e viagens possuem diretrizes mais rígidas dada a importância do tema, além de previsões legais específicas.

### **5.1. Brindes e presentes**

A conduta inadequada com funcionários públicos e pessoas de seu relacionamento próximo, seja ela praticada por Colaboradores ou terceiros, pode caracterizar crime de corrupção, independentemente da existência de intenção ou não. Desta forma, a oferta e recebimento de brindes e presentes para Funcionários Públicos são proibidas diante de qualquer situação.

### **5.2. Viagens e hospedagens**

O pagamento de viagem e hospedagem a Funcionários Públicos é permitido desde que seja realizado em face de gestão contratual e atenda as seguintes regras

- Esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;
- No caso de Eventos (congressos, palestras, seminários, premiações, etc.) promovidos pela Saphyr, somente se fará o custeio das despesas de funcionários públicos quando previstos na realização do evento.
- Esteja expressamente previsto em contrato o custeio de viagem e hospedagem, ou seja, expressamente autorizado pela Diretoria da Saphyr;
- Seja aprovado formalmente pelo gestor direto, área de *Risk & Compliance* e um representante da Diretoria. Estes deverão avaliar a real necessidade e certificar a legitimidade do pagamento;
- É proibido o pagamento de viagem e hospitalidade aos familiares de funcionários públicos ou de "Pessoas Próximas" e, em nenhuma hipótese, serão oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para funcionários públicos, familiares ou pessoas relacionadas;
- Os Colaboradores da Saphyr não poderão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

### 5.3. Refeições de negócios

Assim como no caso de presentes, a oferta ou promessa de pagamento refeições de negócios a funcionários públicos, seus familiares e pessoas relacionadas pode configurar tentativa de corrupção.

Para tanto, o pagamento de refeições de negócios para Funcionários Públicos é proibido diante de qualquer situação.

### 5.4. Convites de Entretenimento

Entretenimento é uma ação ou evento promovido por uma empresa, cujo o objetivo é entreter e proporcionar momentos de lazer. Exemplos: convites para eventos esportivos, shows, teatros, cinemas, dentre outros.

É proibido prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de Entretenimento, direto ou indiretamente, aos Funcionários Públicos. Existindo exceções a essa regra, devem ser avaliadas e aprovadas pelo Comitê de *Risk & Compliance*.

### 5.5. Contratação de funcionários públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas

A contratação de funcionários públicos, seus assessores ou familiares por vezes é utilizada para encobrir atos de corrupção, seja como colaborador da Saphyr ou como terceiro. Em razão disto, o Saphyr estabelece as seguintes regras para contratação nestas situações:

- A contratação de funcionário público, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça;
- Jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Saphyr;
- Candidatos a preencherem vaga no quadro de Colaboradores da Saphyr que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos passarão por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza;
- Empresas cujos sócios ou administradores sejam funcionários públicos passarão por todo o processo normal de contratação e deverão relatar, durante este processo, o fato de serem PEPs. O mesmo vale para contratos de aluguel de lojas. Estas contratações somente poderão ser realizadas caso realmente sejam necessárias e utilizando valor de mercado, e;
- As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga pré-existente.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer Profissional da Saphyr que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à Diretoria imediata.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO

Caso qualquer Unidade Saphyr sofra uma inspeção, visita ou fiscalização do Poder Público, os passos e instruções a seguir deverão ser observados:

- Receba o fiscal cordialmente e peça que ele se identifique através de sua carteira funcional ou equivalente;
- Conferida a sua identidade e competência, peça para aguardar um minuto e comunique a presença do fiscal ao superintendente ou ao profissional mais graduado presente na Unidade Saphyr;
- Comunique, o quanto antes, o fato de estar sob inspeção ao Departamento Jurídico, com os detalhes de que já dispuser;
- Nunca deixe o fiscal sozinho e, de preferência, mantenha sempre duas pessoas para atendê-lo;
- Tenha sempre a conversa em local aberto – não convém conversar a sós com o fiscal, em ambiente fechado;
- Tome nota de tudo que for discutido e, ao final, envie um breve relato ao Departamento Jurídico; e
- Caso o fiscal deixe qualquer documento, encaminhe-o imediatamente ao Departamento Jurídico.

**ATENÇÃO:** Nunca tenha uma conversa reservada em local fechado com o fiscal.

## 7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

Patrocínios e doações filantrópicas são recursos comuns utilizados pelas empresas para promoverem suas marcas e beneficiar a sociedade. Entretanto, tais práticas podem ser problemáticas quando são realizadas para esconder a prática de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro. Ou, ainda, quando a Instituição que recebe o patrocínio ou a doação se envolve em atos ilícitos e isso se reflete na imagem do patrocinador/doador.

Nesse sentido, contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.

Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente será feita por escrito, exigirá a aprovação prévia e unânime do Diretor responsável pela área solicitante (em caso de Shopping), dos Diretores da Saphyr e da área de *Risk & Compliance* e deverá seguir as seguintes regras:

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

- Deve respeitar a legislação vigente e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas e normas internas da Saphyr;
- Deve ser comprovada a legitimidade do projeto;
- A entidade deverá passar pelo processo de homologação, nas quais deverão ser certificadas os aspectos de constituição devidamente comprovada, idoneidade, transparência, regularidade de atuação, eventuais laços com agentes públicos, entre outros;
- Alguns tipos de doações, podem caracterizar conflito de interesses. Diante disso, não é permitido doações para instituições vinculadas a Funcionários Públicos, seus familiares e pessoas relacionadas;
- Não é permitido o patrocínio ou doação para pessoas físicas, bem como à Funcionários Públicos que possam influenciar decisões que afetem os interesses da Saphyr;
- Os recursos somente poderão ser destinados à entidade, não sendo permitidas, em nenhuma circunstância, o pagamento em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

A Saphyr acompanhará a gestão, implantação e utilização dos recursos, bem como garantir a prestação de contas pela entidade beneficiada.

## **8. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

Conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), as empresas são proibidas de realizarem quaisquer doações políticas. Portanto, a Saphyr não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política e não se envolve em atividades político-partidárias.

É proibido realizar doações e/ou financiar campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos em nome da empresa.

## **9. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES**

A atuação da Saphyr em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições deverá ser precedida de análise que comprove a conformidade quanto à idoneidade e conformidade legal da Companhia, objeto da aquisição ou fusão, bom como a qual se pretenda fazer consórcio ou joint venture.

Não serão executadas aquisições ou participações e formados de consórcios ou *joint ventures* com empresas que não estejam em conformidade com a legislação

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

aplicável ao negócio ou que contrariem a legislação anticorrupção brasileira e/ou dos países da empresa em negociação e de onde a Saphyr atua. Após a devida operação, deverá ser realizada análise contínua dos sócios com o intuito de acompanhar as atividades da empresa adquirida ou participada, e mitigar os riscos ao *Risk & Compliance* que possam impactar a Saphyr.

## 10. REGISTROS DAS OPERAÇÕES

A Saphyr está comprometida com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas e sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas segundo as normas contábeis em vigor no País, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que deverão ser guardados pelo período estabelecido em lei.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Saphyr estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. A Saphyr estabelece e mantém controles internos que garantem que:

- Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação; e
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

## 11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL CONFIDENCIAL SAPHYR

A Saphyr encoraja todos os seus Colaboradores e Terceiros a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta Política, normas internas ou legislação.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros da Saphyr comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a infringir qualquer lei.

Caso o Colaborador e Terceiro tenha sido abordado de forma indevida por algum Funcionário Público, devem explicar que a empresa não age em desacordo com a lei e com suas políticas e que a mesma possui uma Política Anticorrupção. O Colaborador ou Terceiro também deve reportar o fato a Área de *Risk & Compliance*.

Diante disso, a Saphyr disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

### 11.1. Canal Confidencial Saphyr

Canal Confidencial é gerido por empresa terceira independente e especializada, com possibilidade de relatos identificados ou anônimos, caso assim desejar o relator.

O Canal Confidencial pode ser acessado via web e telefone:

Web: [canalconfidencial.com.br/saphyr/](http://canalconfidencial.com.br/saphyr/) / Telefone: 0800 888 0047, de segunda-feira a sábado das 08h às 20h (horário oficial de Brasília).

### 11.2. E-mail

Para garantir uma boa comunicação, a Saphyr disponibiliza formas de contato para dúvidas e sugestões.

As dúvidas deverão encaminhadas para o e-mail abaixo e serão esclarecidas pela área de *Risk & Compliance*.

[Compliance@saphyr.com.br](mailto:Compliance@saphyr.com.br)

### 11.3. Utilização dos meios de comunicação

A Saphyr se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso reportado. No entanto, quando comprovado a utilização indevida dos canais para registro de situações falsas e de má fé, serão previstas a aplicação de sanções disciplinares.

A Saphyr garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos e não admite sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem utilizar os meios disponibilizados.

Caso seja identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar a Área de *Risk & Compliance* para que seja apurado e tratado devidamente.

## 12. PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios do Código de Conduta Ética e da Política Anticorrupção sujeitará os Colaboradores às ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

Em se tratando dos Terceiros que atuam em nome da Saphyr, a violação das regras implicará em penalidades contratuais, podendo estes ter os contratos encerrados, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

A omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento desta política, deve-se reportar a Área de *Risk & Compliance* por meio do registro no Canal Confidencial, para que seja averiguado e tomada as devidas providências.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os Colaboradores. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência da empresa que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia. O Anexo A apresenta as penalidades previstas na Lei 12.846/13.

### **13. SINAIS DE ALERTA**

Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção e Financiamento ao Terrorismo, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao canal confidencial. Com isso, a Empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- Emissão de Notas Fiscais com números sequenciais;
- Despesa de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos;
- Pedido para a empresa usar um Terceiro indicado pelo Agente Público;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa próxima;
- Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- Má reputação do Terceiro no mercado;
- Valor excessivo a título de comissão; ou
- Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## ANEXO A – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

1. **Brindes:** Uma lembrança sem valor comercial, distribuída em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, como, por exemplo, canetas, calendários, agendas e blocos de anotações.
2. **Funcionário Público:** Entende-se por Funcionário Público aquele que exerce o cargo com finalidade pública, podendo o exercício ser transitório ou definitivo, concursado ou não, e com ou sem remuneração. Podendo ser: servidores públicos civis, servidores públicos militares, agentes políticos e particulares em colaboração com o Poder Público.
3. **Colaborador:** Os funcionários contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.
4. **Presentes:** Normalmente não são personalizados com a marca da empresa e tratam-se de itens para uso pessoal e com valor de mercado. São oferecidos como forma de agradecimento ou favorecimento, tais como bebidas alcoólicas, cestas com produtos, itens caros, etc.
5. **Terceiros:** São aqueles que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto ou são parceiros da Saphyr, como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio. A atuação destes públicos traz implicações para a Saphyr, principalmente, ao atuarem em seus nomes junto ao setor público. Isto ocorre pois existe responsabilização solidária, ou seja, se um Terceiro agindo em nome da Saphyr realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, a Saphyr poderá ser responsabilizada.
6. **Corrupção:** Conforme previsto no Código Penal Brasileiro, corrupção pode ser entendida como a prática, direta ou indireta, contra à Administração Pública, a fim de obter ou conceder vantagem, favores ou benefício. Este crime possui duas modalidades: ativa e passiva. O que diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente.
  - a. Corrupção ativa: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou pessoas relacionadas, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
  - b. Corrupção passiva: Conforme previsto no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, a corrupção passiva consiste em crime praticado contra a administração pública por Funcionário Público. Trata-se do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
7. **Vantagem indevida:** Vantagem indevida trata-se de qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

8. **Pagamento para facilitações:** Conhecido como taxa de urgência ou “caixinha”, são desembolsos a autoridades públicas realizados para acelerar o processo ou prestação de serviço envolvendo quaisquer empresas do grupo Saphyr.
9. **Tráfico de influência:** A corrupção pode ocorrer também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções. Conforme descrito no artigo 322 Código Penal Brasileiro, o tráfico de influência é um crime e o simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## ANEXO B – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013

### I. Das proibições

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos, e;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

### II. Das responsabilizações

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a Empresa seja responsabilizada. Desta forma: i) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; ii) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e iii) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por Terceiros;
- b) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, e;
- d) As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

### III. Das penalidades

No caso de condenação por prática que viole a lei 12.846/2013, a Saphyr estará sujeita às seguintes penalidades previstas na lei:

#### Na esfera administrativa:

- a) Multa variando entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

#### Na esfera cível:

- a) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- b) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- c) Dissolução compulsória da pessoa jurídica, e;
- d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## ANEXO C - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção da Saphyr e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

	POLÍTICA	Código:
	Responsável: <i>Risk &amp; Compliance</i> Aprovação: Diretoria Saphyr	Data de atualização: 20/10/2018
<b>Política Anticorrupção</b>		

## **ANEXO D - TERMO DE COMUNICAÇÃO OU PEDIDO DE APROVAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

### **1. Informações do Colaborador solicitante:**

Data:

Nome do Colaborador solicitante:

Cargo do Colaborador:

Área:

E-mail:

Telefone:

### **2. Tipo de concessão (viagem e hospedagem):**

( ) viagem

( ) hospedagem

Valor:

Local:

Motivo:

### **3. Informações do Funcionário Público**

Nome:

CPF ou CNPJ:

Endereço: